

EXPEDIENTE DO EM
EM 16/10/07



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.004

Em 16/10/07

ENCARREGADO

"Deus Seja Louvado"

Lei Municipal nº 540 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 098/2007

“FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE INCLUSÃO DE REDE DE COLETA E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA EM EDIFICAÇÕES QUE VENHAM A SER CONSTRUÍDA EM TODA REGIÃO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano-ES, faz saber:

APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar em todo o Município a inclusão de rede de coleta e armazenamento de água da chuva em edificações que venham a ser construídas em toda região.

Parágrafo único – O objetivo do projeto no armazenamento de água das chuvas, é contribuir para o racionamento das águas das torneiras, que são gastas em nosso planeta.

Art. 2º A área de armazenagem deverá atender os parâmetros existentes para as construções de cisternas e caixa d'água já existentes no Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 3º O projeto para construção da rede de coleta e armazenamento de água deverá constar em todos os projetos de construção, já com previsão para a captação das águas das chuvas.

Art. 4º Esta Lei será aplicada a edificações do tipo condomínios de casas ou apartamentos, como também em lojas, galpões, escolas, igrejas, supermercados,



"Bom Apelo Humano"
L. 1.234/2007 - 12 de 12 de 2007 - 12 de 2007

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sejam construções abertas ou fechadas e qualquer outra edificação como área construída igual ou maior de 500 (quinhentos) metros quadrados.

Art. 5º Não havendo previsão de construção da rede coletora e de armazenamento em tamanho compatível, deverá o Poder Executivo, não autorizar a construção ao empreendimento.

Art. 6º O armazenamento da coleta de água das chuvas terá como principal objetivo regar plantas, lavagem de automóveis, lavar calçadas, limpeza em geral, descargas sanitárias, entre outras.

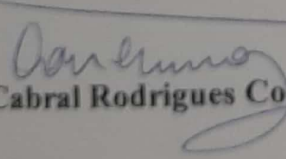
Parágrafo único - Para usufruir a água para o consumo humano, o Proprietário, deverá custear por conta própria as despesas para prevê na rede coletora alguma forma de tratamento.

Art. 7º O Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente, poderá fornecer a população, cartilhas, folhetos, conscientizando da importância da iniciativa para o racionamento de água em prol da população.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2007.


João Cabral Rodrigues Conciglieri

vereador

136
Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts
do RI, passamos às mãos de V. Ex^a. para as
demais providências Projeto de Lei 098/07
presente.

Em 16 / 10 / 07

P. Elcio

Secretário Geral Adm.

**4 Comissão de Educação,
Saúde e Assistência**
Em 16 / 10 / 07

[Assinatura]

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária

Do dia 16 / 10 / 07

**A Comissão de Finanças,
Orçamento.**

Em 16 / 10 / 07

[Assinatura]

A Comissão de Justiça e Redação Final.

Em 16 / 10 / 07

[Assinatura]

Sessão "Extraordinária"

Em 25 / 10 / 2007

[Assinatura]

APROVADO

25 / 10 / 2007

[Assinatura]



"Deus Aqua Laudado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE Lei nº 098/2007

A água potável é um bem de grande valor, sendo certo que muitas populações já passam por dificuldades pela falta desta riqueza.

O Brasil possui uma das maiores reservas de água, cabendo a defesa desta reserva para que sirva as novas gerações.

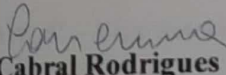
As previsões são deveras preocupantes com o chamado aquecimento global, algumas cientistas chegam a afirmar que faltará água para a sobrevivência humana.

É dever de todos preservar o meio ambiente, cabendo ao município estimular a conscientização deste dever e dentro das suas possibilidades promover a conservação.

Diante do exposto, pretende esta lei colaborar com a conscientização da importância da água, como também, preservar esta riqueza evitando desperdícios como ora se observa.

Portanto preocupado com esta situação, o vereador vem propor este projeto aos caros colegas e pede o apoio de todos que juntos acompanham neste pensamento e que possam avançar o incentivo desta nobre proposta prevendo assim um futuro mais seguro para toda a humanidade.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2007.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador